



CONGRESSO NACIONAL

MPV 966

00045 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CDI/20089.25488-00

| |
|--------------------|
| DATA 18/05/2020 |
|--------------------|

| |
|---|
| MEDIDA PROVISÓRIA N° 966, de 2020. |
|---|

| | |
|-------------------------------------|---------------|
| AUTOR Dep. Sergio Vídigal | Nº PRONTUÁRIO |
|-------------------------------------|---------------|

| | | | | |
|------------------|--------------------|--------------------|-----------------|---------------------------|
| TIPO | | | | |
| 1 () SUPRESSIVA | 2 () SUBSTITUTIVA | 3 () MODIFICATIVA | 4 (X) ADITIVA | 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL |

| | | | | |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
| PÁGINA | ARTIGO | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |
|--------|--------|-----------|--------|--------|

Inclua-se no art 1º o seguinte parágrafo:

Art 1º

.....
§3º O disposto neste artigo não será aplicado às ações e omissões de agentes públicos que descumpram:

a) as orientações do Ministério da Saúde, do Sistema Único de Saúde-SUS e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, para controle e prevenção da disseminação da pandemia da COVID-19;

b) as recomendações de Organismos Internacionais de que o Brasil faça parte, voltadas ao controle e prevenção da disseminação da pandemia COVID-19; e

c) a legislação sanitária, e em especial da Lei n. 13.979, de 06/2/2020.

JUSTIFICATIVA

A responsabilidade civil e administrativa do agente público é a obrigação que se impõe ao servidor de reparar o dano causado à Administração por culpa ou dolo no desempenho de suas funções. Para se configurar essa responsabilidade, pela legislação pátria, é necessária à observância dos seguintes requisitos: ocorrência do dano; nexo causal que é a relação entre o dano e o agente público que o praticou e dolo ou culpa.

A presente medida provisória foi publicada com o objetivo de **relativizar a responsabilidade civil e administrativa dos agentes públicos** pelos atos e omissões praticados no enfrentamento da emergência de saúde pública e no combate aos efeitos econômicos e sociais decorrentes da pandemia da COVID-19.

Para isso, propõe, inicialmente, que os agentes públicos somente sejam responsabilizados nas esferas civil e administrativa se agirem ou se omitirem **com dolo ou erro grosseiro** pela prática de atos relacionados com as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública e ao combate aos efeitos econômicos e sociais decorrentes da pandemia da covid-19.

A medida amplia conceitos para enquadrar como erro grosseiro as ações ou omissões com **elevado grau de negligencia, imprudência ou imperícia o que é uma irresponsabilidade.**

Como último preceito, em seu artigo 3º, a medida propõe que para a aferição da ocorrência do erro grosseiro serão considerados: I - os obstáculos e as dificuldades reais do agente público; II - a complexidade da matéria e das atribuições exercidas pelo agente público; III - a circunstância de incompletude de informações na situação de urgência ou emergência; IV - as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação ou a omissão do agente público; e V - o contexto de incerteza acerca das medidas mais adequadas para enfrentamento da pandemia da covid-19 e das suas consequências, inclusive as econômicas.

Ocorre que, no caso concreto, para fins de responsabilização de agente público, deverá principalmente ser avaliado **o cumprimento das orientações fornecidas pelas autoridades nacionais em saúde e pelas organizações internacionais das quais o Brasil faz parte.**

Realmente, não há certezas científicas de como deve ser enfrentada a presente crise, mas existem nortes como os estudos desenvolvidos pelo mundo todo e as suas consequências, bem como, as diretrizes das organizações internacionais das quais o

CDI/20089.25498-00

Brasil faz parte, inclusive da Organização Mundial de Saúde – OMS - devem serem considerados para fins de avaliação da conduta dos gestores públicos.

Para destacar a necessidade de se avaliar o critério acima sugerido para possível responsabilização do agente decisor, destacamos algumas condutas passíveis de futuros questionamentos e responsabilizações:

"Nos países onde a transmissão comunitária já vem ocorrendo, os governos adotaram medidas drásticas para tentar conter a disseminação do novo coronavírus. A China colocou cidades inteiras em quarentena e estima-se que cerca de 500 milhões de pessoas foram alvo de restrições de circulação e viagens. Foi no país que o Sars-Cov-2 foi identificado em dezembro e onde estão 80,8 mil dos mais de 105 mil casos confirmados até agora. Segundo país mais afetado, a Coreia do Sul passou a enviar alertas pelo celular à população informando onde moram e por onde circularam os pacientes confirmados. Na Itália, país mais afetado na Europa e terceiro no mundo com o maior número de casos, 16 milhões de pessoas estão sob quarentena. Escolas, academias, museus, boates foram fechados, e campeonatos esportivos foram suspensos por tempo indeterminado. O Irã, quarto país com mais casos, libertou provisoriamente 54 mil detentos, na tentativa de conter a disseminação do Sars-Cov-2 em suas prisões lotadas. No Brasil, o Ministério da Saúde disse ser difícil prever se e quando a transmissão comunitária será detectada, mas já descartou adotar medidas semelhantes. "Não vamos trancar uma cidade inteira ou bloquear o Brasil para o mundo. Vamos analisar e ver como (o vírus) vai se comportar e nos preparar da melhor maneira possível para atender às pessoas da forma mais digna", disse Mandetta".¹(grifo nosso).

"Tedros rebate Bolsonaro sobre covid-19: quem ouviu OMS vive melhor situação. O diretor rebateu as críticas de Jair Bolsonaro, presidente brasileiro que insinuou na semana passada que não seguiria as recomendações da OMS por Tedros não ser um médico. De fato, o diretor é biólogo. Mas com mestrado e doutorado em saúde pública, além de ter sido ministro da Saúde e contar com dezenas de especialistas ao seu lado para formular as recomendações da entidade. Ao ser questionado pelo UOL sobre os comentários do presidente brasileiro, o etíope evitou citar o nome do país. Mas indicou que quem seguiu os conselhos da OMS está em uma melhor situação hoje, em comparação com aqueles que não escutaram"². (grifo nosso).

Criar uma “anistia” para o decisor em plena pandemia poderá trazer um efeito contrário ao esperado pelo Poder Executivo. Poderá criar um “cheque em branco” para que agentes públicos ajam sem medo de qualquer punição ou dever de indenização. A

¹ <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/bbc/2020/03/09/coronavirus-brasil-nao-adota-criterio-da-oms-que-amplia-busca-por-casos-suspeitos.htm?cmpid=copiaecola>

² [Veja mais em https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2020/04/27/tedros-rebate-bolsonaro-quem-ouviu-oms-esta-em-melhor-situacao.htm](https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2020/04/27/tedros-rebate-bolsonaro-quem-ouviu-oms-esta-em-melhor-situacao.htm)

sociedade ficará alijada de buscar a responsabilização de agentes que lesionem seus direitos em um momento de extrema vulnerabilidade, mesmo quando o agente público age deliberadamente, contrariando todas as recomendações das autoridades em saúde. Isso, em um momento onde assistimos a milhares de mortes e ao colapso dos sistemas de saúde pelo mundo. Não faltam exemplos de desrespeito³:

"O presidente Jair Bolsonaro (sem partido) contrariou orientações do Ministério da Saúde e saiu às ruas do Distrito Federal neste domingo (29) para se encontrar com ambulantes, ir a comércios que seguem abertos (farmácia, supermercado, posto de gasolina) e visitar o HFA (Hospital das Forças Armadas). A cena, registrada em meio à pandemia do coronavírus e a despeito de apelos de autoridades médicas e sanitárias pelo mundo, para que se evitem aglomerações, foi postada no perfil oficial de Bolsonaro no Twitter -- um vídeo no qual aparece conversando com um vendedor de churrasquinho em Taguatinga, cidade satélite do DF — a 27 km de Brasília." (grifo nosso)

O Poder Executivo não pode, por medida provisória, isentar o agente público de responsabilização por suas decisões quando estas forem tomadas contrariando ou ignorando as orientações fornecidas por autoridades nacionais ou internacionais em saúde, causando danos e produzindo vítimas fatais. Essa blindagem é excessiva.

Assim, para diminuir os impactos de uma possível falta de responsabilização do agente público e de prejuízos tanto para a União quanto para a sociedade, bem como para proteger o próprio agente público, sugiro que a conduta do decisor siga as instruções já existentes e pelo conhecimento científico disponível no momento da tomada de decisão. Conto com o apoio dos nobres pares.

**Deputado Sergio Vidigal
PDT/ES**

³ <https://br.noticias.yahoo.com/bolsonaro-contraria-ministerio-da-saude-e-oms-e-faz-tour-pelas-ruas-do-df-162624441.html>